

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
BACHARELADO EM TEOLOGIA

WAGNER WELINGTON DE SOUZA LIMA

O COMPORTAMENTO DA FAMÍLIA DO ENCARCERADO E O PRECONCEITO:
A IMPORTÂNCIA DA CAPELANIA E DA FÉ

VITÓRIA-ES

2022

WAGNER WELINGTON DE SOUZA LIMA

O COMPORTAMENTO DA FAMÍLIA DO ENCARCERADO E O PRECONCEITO:
A IMPORTÂNCIA DA CAPELANIA E DA FÉ

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Artigo como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Teologia. Faculdade
Unida de Vitória.

Orientador: Francisco de Assis

VITÓRIA-ES

2022

O COMPORTAMENTO DA FAMÍLIA DO ENCARCERADO E O PRECONCEITO: A IMPORTÂNCIA DA CAPELANIA E DA FÉ

Wagner Welington de Souza Lima¹

Resumo: O preconceito que os apenados enfrentam é histórico, havendo um estigma com relação a tais indivíduos, que acarreta-se o enfrentamento de inúmeras dificuldades por partes deles. Dessa forma, durante o cumprimento da pena na penitenciária, o preso necessita de uma rede de apoio adequada e em equilíbrio, que o auxilie no enfrentamento de todos os obstáculos que encontra durante o longo caminho. A fé, a resiliência e a família são alicerces indispensáveis nesse momento da vida do indivíduo. Nesse cenário, o presente estudo pretende analisar a importância do comportamento da família do encarcerado, da fé e da resiliência para o enfrentamento do preconceito que decorre da sociedade. Para tanto, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, por meio da busca, consulta e seleção de materiais previamente elaborados a respeito do tema que se propõe a abordar. Como resultados, observou-se que a capelania e a fé podem ser instrumentos de auxílio para a superação dos obstáculos durante a fase de encarceramento.

Palavras-chave: Família. Encarcerado. Capelania. Resiliência.

INTRODUÇÃO

O apenado, além de enfrentar inúmeros desafios inerentes ao seu cárcere – como a restrita convivência com a família e com a sociedade –, também enfrenta obstáculos referentes ao preconceito advindo da sociedade e do próprio Estado. Por esse motivo, muitas vezes, esse cidadão com liberdade privada é visto como não merecedor de respeito e de empatia, motivo pelo qual seus direitos são violados diariamente. Entretanto, é preciso ter em mente que o apenado, independentemente da condição, das características, da história de vida e de qualquer outro fator, é sujeito de direitos fundamentais, tendo em vista que estes são inerentes ao próprio ser humano.

Diante de todas essas dificuldades, o cidadão recluso precisa ter uma rede de apoio adequada, que o auxilie a enfrentar os obstáculos do cárcere. Assim, a família e a fé são vistas como instrumentos capazes de proporcionar a superação desses desafios. Cita-se, ainda, que a família também sofre preconceito, tanto quanto o apenado, uma vez que a sociedade subjuga os familiares como pessoas de mau caráter, o que fomenta ainda mais a exclusão e cria obstáculos não apenas para o encarcerado, mas também para sua família.

É nesse contexto que a religiosidade exerce o papel importante, tendo em vista que proporciona sentimentos positivos nos indivíduos, auxiliando-os a passar por momentos de

¹ Graduando do Curso de Teologia da Faculdade Unida de Vitória. 2022/1.

crise. Essa religiosidade pode ser fomentada nos apenados e em sua família por intermédio da figura do capelão, que é o responsável pelo serviço profissional religioso, proporcionando a assistência qualitativa e igualitária as instituições e indivíduos.

Diante do exposto, o presente trabalho busca responder ao seguinte questionamento: De que maneira a figura do capelão pode auxiliar o apenado e a sua família a enfrentar os desafios decorrentes do encarceramento?

Como justificativa da pesquisa, tem-se que poucos são os estudos a respeito da importância da família e da fé para os apenados, tendo em vista que a maioria dos estudos foca na figura do encarcerado ou do egresso.

Tem-se, como objetivo geral, demonstrar de que forma a religiosidade e a fé podem ser fomentadas pelo capelão, para proporcionar que o sujeito encarcerado e a sua família superem os desafios decorrentes do encarceramento, principalmente com relação ao preconceito e à exclusão desses grupos por parte da sociedade. Como objetivos específicos, tem-se: compreender o apenado como sujeito de direitos; verificar o preconceito social com o apenado e com seus familiares; identificar a importância da família para o apenado durante o cumprimento de sua pena no estabelecimento prisional; entender de que maneira o capelão pode auxiliar o apenado e sua família na superação dos obstáculos decorrentes do encarceramento.

Dessa maneira, para permitir que a questão seja respondida e o objetivo geral seja atingido, o presente trabalho divide-se em três tópicos, cada um contendo suas respectivas subdivisões. O primeiro trata das dificuldades e preconceito da sociedade para com o apenado; o segundo tópico aborda a família do apenado como rede de apoio; e, por fim, o terceiro tópico trata a respeito da figura do capelão no enfrentamento das dificuldades do apenado e de sua família.

1 O APENADO E A SOCIEDADE: DIFICULDADES E PRECONCEITO

O presente tópico pretende analisar de que maneira a sociedade enxerga o apenado, de forma a ressaltar o preconceito existente quanto a esses indivíduos. Entretanto, busca-se, também, demonstrar que o apenado é sujeito de direitos e, como tal, é destinatário de todos os direitos fundamentais previstos tanto no ordenamento jurídico brasileiro, quanto no âmbito internacional, devendo a ele ser assegurada uma vida digna, independentemente de qualquer condição ou subjetivação. O tópico encontra-se dividido em duas partes: primeiramente, analisa-se quem é o sujeito apenado, ressaltando-o como sujeito de direitos; posteriormente,

estuda-se o preconceito que a sociedade tem com os apenados, o que culmina em diversas dificuldades para o indivíduo, tanto no momento do cumprimento de sua pena, quanto no momento de ressocialização.

1.1. Quem é o sujeito apenado?

O ser humano, apenas por sua qualidade como tal, possui direitos. Isso porque há direitos que são inerentes à pessoa humana, os quais encontram-se positivados tanto no âmbito nacional, quanto no âmbito internacional. Desta feita, independentemente de qualquer condição ou situação, certos direitos devem ser concretizados e cumpridos. Esses direitos são os direitos humanos, compreendidos como princípios ou valores que permitem que o indivíduo possa vivenciar de maneira plena a sua condição biológica, psicológica, econômica, social, cultural e política. Tudo o que prejudica essas condições é considerado uma negação e uma afronta aos direitos humanos.²

Corroborando com a conceituação, tem-se que os direitos humanos são a consolidação de princípios e direitos pelos quais distintas sociedades, em diversas épocas, lutaram para que pudessem estar inseridos nos mecanismos normativos que regem suas respectivas sociedades, no intuito de garantir e ampliar a cidadania e a defesa da dignidade humana, sem nenhuma distinção de classe, raça, cultura, idade, sexo, orientação sexual, religião ou nacionalidade. Assim, os direitos humanos envolvem a forma como toda e cada pessoa deve ser tratada, como ser livre, com direito de se expressar, de ser aceito e acolhido em qualquer lugar com igualdade.³

Importante mencionar que “todos os direitos humanos constituem um complexo integral, único e indivisível, em que os diferentes direitos estão necessariamente inter-relacionados e interdependentes entre si”.⁴ Tais direitos visam assegurar que todo ser humano tenha uma vida com dignidade, com observância e respeito aos direitos que lhe são inerentes.

Com relação à dignidade da pessoa humana, é possível afirmar que se trata de um princípio ético-jurídico que acarreta o reconhecimento e tutela de um espaço de integridade físico-moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua existência ontológica no mundo, relacionando-se tanto com a manutenção das condições materiais de subsistência quanto com

² SCARANO, Renan Costa Valle; DORETO, Daniella Tech; ZUFFO, Sílvia; SCHEIFLER, Anderson Barbosa; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de; AFFONSO, Ligia Maria Fonseca; SCHOLZE, Martha Luciana. *Direitos humanos e diversidade*. Porto Alegre; SAGAH, 2018, p. 15.

³ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 17.

⁴ PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 60-61.

a preservação dos valores espirituais de um indivíduo que sente, pensa e interage com o universo circundante.⁵

Nesse sentido, é possível visualizar que o sujeito que se encontra apenado – cumprindo pena por uma sentença condenatória por um crime – é sujeito de direitos, independentemente de sua condição de culpado ou encarcerado, motivo pelo qual os direitos inerentes à qualidade de ser humano devem ser concretizados e observados com relação aos apenados.

O princípio da igualdade, por exemplo, deve ser respeitado. Por meio desse princípio, proíbe-se a discriminação dos apenados em decorrência de suas características pessoais, ou até mesmo de sua condição de apenado. Esse princípio é expressamente previsto na Constituição Federal, no art. 5º, caput, o qual aduz que todos são iguais perante a lei. Além disso, um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a promoção do bem de todos, sem preconceito de qualquer natureza. Em outro inciso do mesmo dispositivo (inciso XLIX), assegura-se a integridade física e moral dos presos.⁶

O apenado é reconhecido como sujeito de direitos de maneira expressa, em diversos diplomas jurídicos no ordenamento brasileiro e ordenamento estrangeiro. É o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Federal de 1988, os quais proíbem a tortura e penas cruéis, desumanas e degradantes.⁷

Dessa maneira, “para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser, de modo essencial, pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito determinada pela lei”⁸. Com isso, os apenados devem ser visualizados e tratados como indivíduos como quaisquer outros, detentores de direitos e deveres na ordem civil, assegurando uma vida digna, de acordo com princípios consagrados na lei.

1.2 O SISTEMA PRISIONAL E O PRECONCEITO SOCIAL

O sistema prisional teve início com o surgimento das primeiras penitenciárias, que datam do final do século XIX, após a aprovação da “Declaração dos Direitos do Homem e do

⁵ SOARES, Ricardo Maurício Freire. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 128.

⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República. [online].

⁷ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República. [online].

⁸ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2014, p. 07.

Cidadão” pela Assembleia Nacional Constituinte da França, no ano de 1789, com a finalidade de assegurar a integridade física e psicológica do sujeito preso e custodiado pelo Estado. Entretanto, essa perspectiva não vingou, pois já nas primeiras prisões verificava-se a violação de direitos e sua inutilidade na recuperação do indivíduo, corroborado pelo grande percentual de reincidência criminal.⁹

A penitenciária, por meio da repressão social, é vista como instrumento capaz de proporcionar a redução da criminalidade. Dessa forma, com a insegurança instalada, o senso comum social anseia por mais segurança pública e enxerga na imposição de penas mais graves a fórmula para o alcance dessa pretensão. Com o encarceramento do indivíduo, espera-se que uma vez encarcerado e retirado do convívio social, o autor de um crime não mais volte a cometer práticas desta natureza, sendo ressocializado no processo de cumprimento da sanção penal que lhe foi imposta.¹⁰

Para Foucault, a penitenciária se caracteriza como instituição que, ao privar de liberdade sujeitos infratores da lei, configura-se como dispositivo estatal que tem a finalidade de, com base em princípios legais e morais, puni-los, discipliná-los e modificá-los. Dessa maneira, por intermédio de mecanismos de repressão, isolamento e correção, em uma lógica de controle, punição, vigilância e regulação, intenta adequação/adaptação dos presos ao sistema social.¹¹

Ocorre que o cenário do sistema prisional é detentor de inúmeras disfuncionalidades, sendo flagrante a falta de efetividade do ideal ressocializador. Contribuem para esta ineficiência o descaso da sociedade e do Estado frente a tamanho esquecimento e abandono do preso e à crueldade atentatória à dignidade da pessoa humana, tão presentes nas circunstâncias de cumprimento da pena. Muitos são os problemas relacionados ao sistema prisional brasileiro, como a superlotação carcerária, a falta de higiene, doenças e facções criminosas.¹²

Muitos apenados acabam esquecidos nos estabelecimentos prisionais enquanto estão cumprindo suas penas, em decorrência do abandono familiar, não tendo, assim, um alicerce, uma base, um apoio. E, como já vivem em um ambiente no qual o tratamento é degradante, e

⁹ FOUCAULT, Michael. *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 36.

¹⁰ BATISTA, Marilza Cruz Cavalcanti Batista. *A historicidade da ressocialização na execução penal: a necessidade de reafirmação do apenado como sujeito de direitos*. Portal de Trabalhos Acadêmicos - Faculdade DAMAS, v. 8, n. 3, 2021, p. 7.

¹¹ FOUCAULT, 2009, p. 39.

¹² BATISTA, 2021, p. 7.

ainda sem ajuda da família, acabam estes muitas vezes se tornando pessoas piores do que já eram antes mesmo de estarem presos.¹³

A superlotação carcerária chega a ser degradante e desumana. A falta de higiene, a precária assistência médica e a alimentação inadequada expõem os presos a doenças contagiosas, as quais muitas vezes levam à morte. A falta de controle do Estado que propicia a prepotência dos mais fortes em ditar regras dentro das celas e pavilhões, com facções e ameaças de mortes, serve de ensino aos outros presos. Somando ao fato de que muitos são esquecidos pelas famílias e, diante de um ambiente hostil, os apenados enfrentam inúmeras dificuldades.¹⁴

Esse cenário reflete a falta de atenção tanto do poder público quanto da sociedade com relação aos indivíduos apenados. Isso se deve ao estigma social contra tais pessoas, as quais são esquecidas, vistas como não merecedoras de usufruir de direitos. Nesse sentido, o processo de estigmatização pode ser entendido como a “percepção, por parte das pessoas e da sociedade, de que um determinado traço ou atributo dos indivíduos é indesejável e que essa característica é definidora do seu comportamento e ações futuras, o que estimula a sua marginalização e dificulta o estabelecimento de relações de confiança”.¹⁵

Dessa maneira, “o encarcerado passa a ser visto pela sociedade de forma pejorativa e preconceituosa, de maneira que toda a sua vida, durante e após o cumprimento da pena, será estigmatizada, o que acaba por corroborar para a sua exclusão do convívio social”.¹⁶

A sociedade, portanto, visualiza o apenado como um sujeito inferior, tendo em vista que, pelo fato de ele já ter cometido um crime e estar cumprindo pena, esse traço determina a sua personalidade e o seu futuro. Nenhum outro fato ou circunstâncias são considerados nesse julgamento. Dessa forma, “a existência desse estereótipo negativo se manifesta no preconceito e descrédito contra essas pessoas e nas barreiras impostas”.¹⁷

Nesse sentido, observa-se que a sociedade, de maneira geral, tem preconceito com relação ao apenado, preconceito este que se estende também à sua família, inclusive para momentos posteriores ao término do cumprimento de pena no estabelecimento prisional. Todo esse cenário acarreta obstáculos ao encarcerado e sua família, os quais já têm que

¹³ MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 5, n.1, 2014, p. 567.

¹⁴ BATISTA, 2021, p. 8-9.

¹⁵ ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). *Enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias*. Brasília: ENAP, 2020, p. 7.

¹⁶ CABRAL, Yasmin Tomaz; MEDEIROS, Bruna Agra de. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. *Revista Transgressões*, v. 2, n. 1, p. 50-79, 2014, p. 51.

¹⁷ ENAP, 2020, p. 7.

enfrentar os malefícios do próprio cárcere, que impede o convívio familiar rotineiro e fragiliza vínculos. Por esse motivo, é essencial que o apenado tenha o apoio de sua família durante o cumprimento de pena e, para além desse período, fazendo necessário, também, que a família do apenado receba apoio adequado para saber lidar com a situação e superar as adversidades decorrentes do cárcere e do preconceito da sociedade.

2 A FAMÍLIA DO APENADO COMO REDE DE APOIO: RESILIÊNCIA EM TEMPOS DIFÍCEIS

O segundo tópico busca analisar qual é a importância da família como rede de apoio no enfrentamento dos preconceitos sociais e das demais dificuldades enfrentadas pelo encarcerado no complexo processo que enfrenta no sistema prisional e na sociedade em geral. Dessa maneira, busca-se analisar o papel e a relevância da família durante todo o momento de encarceramento do indivíduo, até sua saída do sistema prisional, tendo em vista que, mesmo depois, também enfrenta dificuldades que decorrem do preconceito e da exclusão por parte da sociedade. O tópico encontra-se dividido em duas partes: primeiro, verifica-se a importância da família para o apenado; depois, estuda-se a família como apoio para o enfrentamento dos preconceitos sociais com o apenado.

2.1 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA

Na atualidade, a família não se define como um espaço por onde se estabelecem relações hierárquicas, marcadas pela autoridade dos mais velhos e pela dependência dos mais novos, o que deixa em aberto o processo de sua constituição pela negação dos valores tradicionais que definiam os papéis na família. Na sociedade moderna, há uma valorização dos sentimentos e das afinidades que unem os membros de uma família, demonstrando uma recusa em considerar que os interesses possam reinar nos relacionamentos em família.¹⁸

Nesse sentido, a família é o grupo social doméstico que torna a vida possível pela sua capacidade de reproduzir a cultura. Como valor, a família guarda uma promessa de proteção à integridade física e moral das crianças¹⁹. Corroborando com esse entendimento, é possível afirmar, ainda, que a família é o ambiente no qual o indivíduo se forma como sujeito, motivo pelo qual essa instituição tem grande influência na formação psicológica e social de seus

¹⁸ SIERRA, Vânia Morales. *Família: teoria e debates*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 7.

¹⁹ SIERRA, 2011, p. 7.

membros, justamente pelo fato de constituir o meio primitivo de transferência de valores e condutas.²⁰

Com isso, a família é entendida como a unidade nuclear responsável por uma série de funções. As obrigações em família fazem parte da constituição da sua identidade e do significado que seus membros lhe atribuem. Ao deixar de ser uma unidade de produção doméstica – como vista em tempos mais remotos -, várias atribuições antes desempenhadas pela família foram transferidas para os serviços urbanos. Com isso, as famílias foram se tornando um espaço primordial para o desenvolvimento da personalidade. A importância que foram adquirindo os sentimentos e as intimidades na família reforçam a ideia de que sua participação é imprescindível no processo de individualização.²¹

Portanto, a família pode ser considerada como um sistema dinâmico, submetido a um processo de estabelecimento de regras, e marcada pela busca de um acordo entre seus membros. Pode-se pensar, então, que a dinamicidade do sistema se caracteriza pela maneira como a família se movimenta frente às diferentes situações as quais se coloca ou é colocada. Existe uma estrutura interna inerente ao sistema, que permite aos seus membros que se comuniquem de acordo com as regras estabelecidas de maneira implícita ou explícita. A organização familiar é pautada pelos acordos que permeiam a convivência em diferentes níveis.²²

Com relação à perspectiva jurídica, tem-se que a família é reconhecida expressamente pela Carta Magna do Brasil como a base da sociedade, merecendo especial proteção por parte do Estado.²³

2.2 A FAMÍLIA COMO APOIO PARA O ENFRENTAMENTO DOS PRECONCEITOS SOCIAIS COM O APENADO

Como outrora exposto, o sistema carcerário e o encarcerado são visualizados pela sociedade como uma “doença” com elevada carga de preconceitos, sejam familiares ou sociais, até mesmo por parte do próprio sistema que não cumpre seu papel, ainda que haja expressamente lei no sentido de assegurar os mais variados direitos do preso. Neste sentido, a

²⁰ SCHENKER, Miriam; MINAYO, Maria Cecília de Souza. A implicação da família no uso abusivo de drogas: uma revisão crítica. *Ciênc. saúde coletiva*, v. 8, n.1, 2003, p. 303.

²¹ SIERRA, 2011, p. 7.

²² WAGNER, Adriana. *Desafios psicossociais da família contemporânea: pesquisas e reflexões*. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 23.

²³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República. [online].

família representa o alicerce fundamental para que o encarcerado consiga enfrentar os desafios do cárcere e possa voltar ao convívio familiar e social, mesmo tendo sofrido com a situação degradante enfrentada dentro das cadeias.²⁴

É importante que, nesse momento, tanto o apenado quanto a sua família sejam resilientes. A resiliência é a capacidade do ser humano de responder de maneira positiva às demandas da vida, apesar das adversidades que possa enfrentar. O desenvolvimento da resiliência contribui para que os indivíduos suportem os problemas com os quais se deparam ao longo de sua existência.²⁵

Para ser possível analisar o motivo das pessoas se mostrarem resiliêntes, em situações específicas, é imprescindível examinar, primeiramente, as interações entre fatores genéticos e ambientais, considerando-as a partir do contexto em que acontecem e do momento histórico vivido pela pessoa, já que ambos influenciam na forma como a adversidade é experienciada e, conseqüentemente, na resposta do sujeito aos problemas.²⁶

Dessa maneira, a integração da família com o apenado é de importância fundamental para que este não sofra com o efeito dessocializador da prisão, tendo em vista que é referida família que vai recebê-lo quando da sua saída da penitenciária. Além disso, a integração familiar acarreta maior estreitamento dos vínculos entre os presos e o mundo exterior à prisão, criando condições para uma maior reflexão acerca de sua vida e uma adequada reinserção social.²⁷

Por esse motivo, a família, diante dos problemas que envolvem o fato de ter um parente mantido no sistema prisional, deve ser capaz de utilizar mecanismos, ferramentas e metodologias de enfrentamentos próprios, de maneira a participar da recuperação do apenado de forma positiva ao acolher a modificação e buscando ajuda dos serviços especializados para esclarecimento de dúvidas, bem como se informar sobre os meios necessários à ressocialização do apenado.²⁸

Considerando a importância da assistência familiar no momento do encarceramento do indivíduo, Mirabete afirma que, em termos de ideal penitenciário, o preso deve cumprir a pena em seu meio social, ou seja, em sua cidade ou Estado, embora tendo cometido o crime

²⁴ NEGREIROS NETO, José Milton. *Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do sistema penitenciário no Estado do Ceará*. Monografia (Curso de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos para Professores do Sistema Prisional) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012, p. 43.

²⁵ SILVA, Mara Regina Santos da; ELSÉN, Ingrid; LACHARITÉ, Carl. Resiliência: concepções, fatores associados e problemas relativos à construção do conhecimento na área. *Paidéia*, v. 13, n. 26, 2003, p. 148.

²⁶ RUTTER, M., 1987 *apud* SILVA; ELSÉN; LACHARITÉ, 2003, p. 148.

²⁷ MACHADO, Iuri. Aproximação familiar e o cumprimento de pena. *Sala De Aula Criminal*. 2018. [online].

²⁸ NEGREIROS NETO, 2012, p. 43-44.

em localidade diversa. Dessa maneira, poderá ficar em relação constante com sua família e seus amigos, por meio de visitas ou de saídas temporárias. Permanecer o condenado em presídio do Estado onde não tem qualquer vínculo pode frustrar a terapêutica penal de reinserção social pela previsível inadaptação ou eventual embaraço à correta execução da pena.²⁹

Os familiares que mostram atitudes de apoio e incentivo aos parentes apenados conseguem motivá-los a cumprir de forma correta todo processo de recuperação no tempo previsto. Por outro lado, quando a família estigmatiza o indivíduo encarcerado, faltando-lhe com a assistência e os cuidados necessários, as complicações e o abandono da responsabilidade se tornam mais frequentes, fazendo com que o prisioneiro vivencie uma mistura de sensações, como culpa, desprezo, revolta, deixando-o desmotivado e desamparado.³⁰

Dessa maneira, o conjunto de sentimentos que vivencia o apenado ao receber o apoio e assistência de sua família “integra a afetividade; e aprender a cuidar, adequadamente, de todas essas emoções, é que vai proporcionar ao sujeito em situação de encarceramento, uma vida emocional plena e equilibrada, preparando-o para adquirir os conhecimentos necessários ao retorno ao convívio social”.³¹

O apoio familiar durante o período de encarceramento tem um objetivo muito mais abrangente e profundo do que única e exclusivamente a preparação para a volta do seu familiar na sociedade. Acima de tudo, tal atitude traz a família para o centro das discussões como uma rede de apoio, trabalha a sua autoestima, agrega valor ao trabalho sofrível feito nos Estados e oferece sustentáculo estrutural para futuras relações dessa família, que, a partir dessa visão inclusiva, passará a se perceber cidadã.³²

3 A CAPELANIA COMO INSTRUMENTO DE FÉ

O terceiro e último tópico do presente trabalho pretende analisar de que maneira a capelania pode ser útil no trabalho com o apenado e com a sua família, levando a fé e fomentando a religiosidade como o instrumento de auxílio na superação dos preconceitos sociais advindos do cárcere. Além disso, busca-se demonstrar como a religiosidade colabora

²⁹ MIRABETE, Júlio Fabrinni. *Execução penal*. São Paulo: Atlas, 2000, p. 238.

³⁰ NEGREIROS NETO, 2012, p. 44.

³¹ NEGREIROS NETO, 2012, p. 44.

³² MENEZES, Simone. *O papel da família na “reinserção” do cidadão preso*. In: ANF 2017. [online].

com o enfrentamento dos obstáculos decorrentes do cárcere. Este tópico encontra-se dividido em duas partes: primeiramente, estuda-se o conceito e as atribuições da capelania; posteriormente, busca-se entender como a assistência religiosa da capelania pode auxiliar o apenado e a sua família, considerando que ambos sofrem com as consequências do sistema prisional.

3.1 CONCEITO E ATRIBUIÇÕES DA CAPELANIA

A capelania significa o cargo, a dignidade ou o ofício exercido pelo Capelão e este, por sua vez, é o sacerdote responsável por atender em uma capela ou prestar assistência religiosa a todos os que a esta capela pertençam, sejam seus adeptos ou familiares³³. Sua missão é oferecer apoio espiritual, emocional e social, além de desenvolver atividades de assistência espiritual. Essa assistência deve ser provida independentemente de preferência religiosa, circunstâncias situacionais, sexo, etnia, condição socioeconômica ou qualquer outra característica pessoal, estabelecendo ou restabelecendo a religiosidade.³⁴

Corroborando com esse conceito, Gisleno Alves aduz que o termo capelania pode dizer respeito ao serviço de assistência religiosa e espiritual em uma instituição, bem como a uma área de atuação – militar, hospitalar, escolar, prisional etc. - ou a uma filosofia de trabalho que correlaciona questões religiosas e institucionais³⁵. No dicionário online, o termo “capelania” é conceituado como “o cargo ou benefício de capelão; serviço de assistência pastoral prestado por um capelão a determinado grupo de fiéis (reclusos de uma prisão, doentes de um hospital, etc.)”.³⁶

Assim, a capelania é uma atividade reconhecida por lei e garante aos ministros capelães o serviço voluntário de atendimento que visa diminuir o sofrimento e promover o evangelho da Salvação, através da Palavra de Deus. A Capelania é considerada uma das áreas do evangelismo, em que um pastor, evangelista, um obreiro ou até mesmo um

³³ ALMEIDA, Marcelo Coelho. *A religião na Caserna: o papel do Capelão militar*. Tese (mestrado em Ciências da Religião) – Curso de Ciências da Religião, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2006, p. 19.

³⁴ FRANCISCO, Daniel Pereira; COSTA, Isabelle Cristinne Pinto; ANDRADE, Cristiani Garrido de; SANTOS, Kamyla Félix Oliveira dos; BRITO, Fabiana Medeiros de; COSTA, Solange Fátima Geraldo da. Contribuições do serviço de capelania ao cuidado de pacientes terminais. *Texto Contexto Enferm*, Florianópolis, v. 24, n. 1, 2015, p. 213.

³⁵ ALVES, Gisleno Gomes de Faria. O papel institucional e estratégico da capelania militar. *Revista Ciência & Polícia*, v. 1, n. 3, 2015, p. 75.

³⁶ INFOPÉDIA. *Capelania*. Dicionário online. s.d. [online].

membro de uma igreja pode atuar livremente em hospitais, escolas, creches, orfanatos, prisões e outros.

Dentro de um contexto geral, o significado de “Capelania” é um ato de dar assistência de caráter espiritual aos necessitados ou para aqueles que desejam ajuda. Esse serviço tem como objetivo proporcionar ao ser humano oportunidades de uma formação integral dentro dos princípios cristãos, que são fundamentados na Palavra de Deus, a Bíblia Sagrada. O objetivo principal desse serviço é servir ao necessitado, suprimindo ou amenizando suas dificuldades, carências, desafetos e até mesmo o abandono social. A capelania também é um ministério onde o capelão desenvolve e aplica os valores e princípios éticos do Cristão, oferecendo assistência espiritual, emocional e social para os necessitados e também aos seus familiares.³⁷

No Brasil, a capelania é um meio utilizado para o atendimento espiritual em diversos setores públicos e privados, o qual encontra amparo na legislação. Existem diversas possibilidades de locais para exercer a capelania, tais como em escolas, hospitais, exército, estabelecimentos prisionais etc.³⁸

Quando destinado aos encarcerados, a missão principal da capelania é levar a Palavra de Deus que liberta aos que estão presos, ou seja, naquele lugar, onde muitos consideram ser o final de um homem impiedoso, ali Deus pode alcançar a alma que é considerada perdida. O capelão prisional pode atender tanto aos detentos da prisão como também os seus familiares, aos agentes e os aos funcionários da prisão.³⁹

A finalidade da capelania prisional é alcançar os encarcerados, prestando assistência espiritual e social, pregando aos presidiários as boas novas do Evangelho, independentemente de religião, condição social, raça, cor e sexo. Assim, o objetivo da Capelania é cumprir a missão de Cristo, tendo como público-alvo presidiários, agentes, funcionários e familiares de presidiários; dar relevância à Igreja de Cristo, nas áreas evangelística e social, entre inúmeras outras.⁴⁰

3.2 A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DA CAPELANIA PARA O APENADO E SUA FAMÍLIA

³⁷ NOVA BÍBLIA. *O que é capelania? E o que faz um capelão?* s.d. [online]

³⁸ ANTUNES, Marcia Fabri; SOUZA, Clayton Lima de; AUGUST, Mariluce Emerim de Melo. Fundamentos e aplicação da capelania hospitalar. *Revista Cognition*, v.3, n.1, p. 22-39, 2021. p. 23.

³⁹ NOVA BÍBLIA. *O que é capelania? E o que faz um capelão?* s.d. [online]

⁴⁰ ALMEIDA, Fausto Laurino de. *Capelania prisional, o que é e como me envolver?* In: ONCC (ORDEM NACIONAL DE CAPELANIA CRISTÁ). 2018. [online].

A família, quando se relaciona diretamente com o apenado, também sofre, reflexamente, as consequências advindas do encarceramento. O estigma acaba por se estender aos familiares que, em diversos aspectos, sofrem as consequências da sanção penal aplicada ao membro da família condenado. Muitas vezes, as imagens da pessoa encarcerada e da sua família se fundem, aparecendo no imaginário da sociedade como um só. No tocante à perspectiva psicológica dos membros da família do apenado, é possível que nessa fase advenham consequências da própria separação da família em si.⁴¹

O afastamento do apenado da sociedade por meio do seu encarceramento priva também os outros do convívio com o primeiro e produz efeitos com os quais os terceiros precisam aprender a conviver, haja vista o desprezo da sociedade e do próprio Estado com relação a tais dificuldades.

Há muitos impactos negativos causados, sob a óptica da Psicologia, aos presos e a sua família. A vergonha e o medo são sentimentos que atormentam a unidade familiar. O primeiro está presente, por exemplo, quando se vai a um estabelecimento prisional realizar uma visita, e o segundo, quando não se sabe ao certo se o membro da família privado de liberdade está sendo maltratado, ou se está enfrentando situações perigosas dentro do próprio ambiente de reclusão, ou, até mesmo, se antes de ser preso contraiu dívidas que poderão ser cobradas de algum modo à família.⁴²

O afastamento do apenado do cotidiano com os membros da família acarreta profunda dor nele mesmo e também nos que fazem parte de sua vida rotineira, uma vez que a restrição não é apenas da liberdade propriamente dita, mas do convívio, essencial para a manutenção das relações familiares²⁹. Ainda, os parentes do autor do crime sofrem com o preconceito tanto quanto o próprio indivíduo, tendo em vista que, não raras vezes são taxados como pessoas de má conduta e de caráter duvidoso, os quais colocam em risco a paz de outras famílias ao seu redor.⁴³

Os impactos negativos do estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias podem afetar tanto o nível individual quanto o comunitário, dificultando o enfrentamento juntamente com as dificuldades encontradas durante o cumprimento de pena, bem como no momento da reinserção social desse público e fragilizando vínculos sociais⁴⁴.

⁴¹ CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 51.

⁴² CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 62.

⁴³ CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 59.

⁴⁴ ENAP, 2020, p. 6.

Em pesquisa realizada por Junqueira, Souza e Lima, foram entrevistadas algumas famílias de apenados e egressos. No estudo, as famílias afirmaram que o estigma com relação ao apenado estende-se também à família. Uma das entrevistadas – esposa de um egresso - afirmou que sua família tinha medo, pois achavam que o que tinha acontecido no passado (crimes e prisão) ia trazer problemas.⁴⁵

Por esses motivos, a fé é elemento essencial nesse processo de superação de desafios. Portanto, a figura do capelão é de suma relevância para a família e para o apenado, tendo em vista que é capaz de incentivar a religiosidade.

A religiosidade trata-se da crença e prática ritualística de uma religião, seja na participação em um ambiente de cunho religioso ou no ato de rezar ou orar⁴⁶. De acordo com Dalgarrondo, o termo religiosidade é mais amplo do que o termo religião, e diz respeito a um compromisso com a doutrina religiosa, o qual envolve práticas institucionais – como oração, leitura do livro sagrado, danças, cantos etc. -, frequência e participação nos rituais da religião e um engajamento com o sistema de dogmas das organizações religiosas que o sujeito possa vir a frequentar. Ainda, para o autor, a religiosidade se transforma ao longo do ciclo vital, sendo que crianças, adolescentes, adultos e idosos apreendem, praticam e vivenciam a religião de forma diferenciada.⁴⁷ Por isso, a religiosidade e a fé são importantes no processo de enfrentamento de desafios, como é o caso do apenado e de sua família, no momento do cumprimento da pena e no momento da ressocialização.

Inoue e Vecina aduzem que a religiosidade é uma das maneiras de um indivíduo expressar a sua espiritualidade, por meio da adoção de valores, crenças e práticas rituais, pelas quais os símbolos religiosos são vivenciados. A espiritualidade engloba a sistematização de culto e doutrina compartilhados por um grupo. Embora religiosidade e espiritualidade não sejam sinônimos, pode haver uma grande sobreposição entre eles.⁴⁸

De acordo com estudos de Thiengo e colaboradores, constatou-se que as práticas espirituais, incluindo as religiosas, serviam como suporte e enfrentamento diante do acometimento à saúde, tanto para o doente quanto para o familiar, também sendo possível

⁴⁵ JUNQUEIRA, Maria Hercília Rodrigues; SOUZA, Patrícia Dayane Marques de; LIMA, Vanessa Aparecida Alves de. A percepção de familiares de ex-apenados sobre a experiência do cárcere e do processo de inclusão social. *Mnemosine*, v. 11, n. 2, 2015, p. 78.

⁴⁶ ZERBETTO, Sonia Regina. Religiosidade e espiritualidade: mecanismos de influência positiva sobre a vida e tratamento do alcoolista. *Esc Anna Nery*, v. 21, n. 1, 2017, p. 6.

⁴⁷ DALGALARRONDO, Paulo. *Religião, psicopatologia e saúde mental*. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 23.

⁴⁸ INOUE, Thais Martins; VECINA, Marion Aucuri. Espiritualidade e/ou religiosidade e saúde: uma revisão de literatura. *Health Sci Inst.*, v. 35, n. 2, 2017, p. 128.

observar que a espiritualidade contribui para interpretar a doença dando um sentido e um significado a ela.⁴⁹

Em pesquisa realizada por Inzlicht, os resultados demonstraram que as pessoas que têm mais fé sofrem menos de estresse. Isso porque a fé consegue fazer o cérebro reagir de maneira diferente frente aos problemas e isso pode ser sentido em todo o corpo, proporcionando mais saúde e bem-estar geral. A pesquisa confirmou que a firme convicção em algo faz com que o cérebro aumente a produção de células de defesa do corpo e há também uma série de alterações benéficas no sistema hormonal.⁵⁰

Em estudos realizados por Zerbetto e colaboradores, os autores verificaram que a religião e a espiritualidade podem assumir papéis fundamentais no processo de recuperação do dependente de álcool por relações que tem sido amplamente difundida no meio científico. Pelos estudos realizados, concluiu-se que, para alguns alcoolistas em tratamento e abstinência deste estudo, participar de um culto religioso, independentemente do tipo de religião, promove tranquilidade e conforto. Ouvir a mensagem cristã transmitida pelo pastor ou outro líder religioso ocasiona alívio emocional.⁵¹

Além disso, os participantes deste estudo acreditam que ter força interior e/ou força de vontade os ajuda a superar o problema com o uso de álcool, a buscar a recuperação e a permanecer no tratamento. Um dos participantes apontou que a força interior é conseguida a partir da espiritualidade. Ademais, a oração, enquanto uma prática religiosa, foi reconhecida pelos participantes deste estudo como recurso importante ao longo de todo o período do tratamento, como ajuda no desejo de se libertarem da dependência. Para eles, a oração também promove o fortalecimento espiritual e a crença na esperança de que Deus possa orientá-los na melhor forma de conduzir a própria vida, e indicando-lhes melhores alternativas de superação dos problemas enfrentados por eles.⁵²

Outro estudo, feito com pacientes portadores de câncer, mostrou que a espiritualidade, ao restabelecer a fé, a esperança, o apoio, a união, é capaz de trazer sentido e/ou significado para o sofrimento e, assim, potencializar energias capazes de suavizar e/ou superar as adversidades, a dor e o sofrimento. Nas falas dos pacientes participantes da pesquisa, foi possível observar que o suporte espiritual mobiliza mecanismos psicoemocionais capazes de amenizar a dor, o sofrimento, o medo e as incertezas. Estes mecanismos, além de fornecer o

⁴⁹ THIENGO, Priscila Cristina da Silva; GOMES, Antonio Marcos Tosoli; MERCÊS, Magno Conceição das; COUTO, Pablo Luiz Santos; FRANÇA, Luiz Carlos Moraes; SILVA, Alba Nunes da. Espiritualidade e religiosidade no cuidado em saúde: revisão integrativa. *Revista Cogitare Enfermagem*, v. 24, 2019, p. 4.

⁵⁰ BARTH, Wilmar Luiz. A religião cura?. *Teocomunicação*, Porto Alegre, 2014, v. 44, n. 1, p. 107-134.

⁵¹ ZERBETTO, 2017, p. 8.

⁵² ZERBETTO, 2017, p. 8.

suporte necessário para a reflexão, possibilitam a reavaliação dos sentimentos, comportamentos e atitudes na forma de encarar a doença e o tratamento e, conseqüentemente, transformações e/ou adaptações ao seu modo de viver.⁵³

Nesse sentido, “diversos trabalhos têm demonstrado que a espiritualidade/religiosidade permite uma elaboração subjetiva e a atribuição de um sentido à vida, que levam a um aumento da motivação para o enfrentamento e superação de crises”.⁵⁴

Dessa maneira, pelos estudos e pesquisas realizados na área, verifica-se que a religiosidade fornece esperança, conforto, perseverança, otimismo e acolhimento, ajudando a ressignificar a vida. Além disso, a religiosidade está associada a um maior suporte social, bem-estar pessoal, longevidade, redução dos níveis de dor, depressão, ansiedade, angústia, morbidade, mortalidade, melhor saúde psicológica e, em certa medida, melhor saúde física e qualidade de vida.⁵⁵

CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto no presente estudo, verificou-se que o apenado é um sujeito de direitos, destinatário de princípios ou valores que permitem que o indivíduo possa vivenciar de maneira plena a sua condição biológica, psicológica, econômica, social, cultural e política. Dessa maneira, deve-se garantir a ele uma vida com dignidade, independentemente de suas condições pessoais, ou de qualquer outro fator.

Entretanto, não é essa a realidade do sistema prisional: observa-se que o cenário do sistema prisional é detentor de inúmeras disfuncionalidades, sendo flagrante a falta de efetividade do ideal ressocializador, em decorrência do descaso da sociedade e do Estado. Isso acaba por acarretar uma conduta atentatória à dignidade da pessoa humana, tendo em vista que muitos apenados acabam esquecidos nos estabelecimentos prisionais enquanto estão cumprindo suas penas.

Arelado às condições estruturais da penitenciária, o encarcerado ainda tem que lidar com o preconceito da sociedade, pois ele passa a ser visto pela sociedade de forma pejorativa e preconceituosa, de maneira que toda a sua vida, durante e após o cumprimento da pena, será

⁵³ SIQUEIRA, Hedi Crecencia Heckler de; CECAGO, Diana; MEDEIROS, Adriane Calvetti de; SAMPAIO, Aurélio Danda; RANGEL, Rosiane Filipin. Espiritualidade no processo saúde-doença-cuidado do usuário oncológico: olhar do enfermeiro. *Revista de Enfermagem UFPE*, v. 11, n. 8, 2017, p. 3000.

⁵⁴ FORTI, Samanta; SERBENA, Carlos Augusto; SCADUTO, Alessandro Antonio. Mensuração da espiritualidade/religiosidade em saúde no Brasil: uma revisão sistemática. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 4, 2020, p. 1467.

⁵⁵ INOUE; VECINA, 2017, p. 129.

estigmatizada, o que acaba por corroborar para a sua exclusão do convívio social. Esse preconceito estende-se ao núcleo familiar do apenado, que passa, também, por inúmeros desafios.

Observou-se que a família como rede de apoio para o apenado pode contribuir para o enfrentamento das adversidades decorrentes do sistema prisional. Os familiares que mostram atitudes de apoio e incentivo aos parentes apenados conseguem motivá-los a cumprir de forma correta todo processo de recuperação no tempo previsto. Por outro lado, quando a família estigmatiza o indivíduo encarcerado, faltando com assistência e os cuidados necessários, tornando-se então mais difícil a estadia do interno, visto que as complicações e o abandono das responsabilidades se tornam mais frequentes fazendo com que o prisioneiro vivencie uma mistura de sensações, como culpa, desprezo revolta, deixando-o desmotivado e desamparado, entende-se que a sua liberdade será mais afetada.

Assim, considerando a necessidade de a família e o apenado se unirem no complexo processo de cumprimento de pena do segundo, observou-se que a assistência religiosa, por intermédio da capelania, é essencial para proporcionar a superação dos obstáculos encontrados durante o caminho, tanto por parte da família, quanto por parte do apenado.

Além disso, foi possível verificar a necessidade da resiliência nesses momentos, tanto por parte do apenado, quanto de sua família. Nesse sentido, a capelania prisional é capaz de proporcionar essa resiliência, por meio da fé, levando a Palavra de Deus aos detentos da prisão e aos seus familiares.

BIBLIOGRÁFIAS

ALMEIDA, Fausto Laurino de. *Capelania prisional, o que é e como me envolver?* In: ONCC (ORDEM NACIONAL DE CAPELANIA CRISTÃ). 2018. Disponível em: <https://www.oncc.org.br/2018/01/05/capelania-prisional-o-que-e-e-como-me-envolver/>. Acesso em: 22 jun. 2022.

ALMEIDA, Marcelo Coelho. *A religião na Caserna: o papel do Capelão militar*. Tese (mestrado em Ciências da Religião) – Curso de Ciências da Religião, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2006.

ALVES, Gisleno Gomes de Faria. O papel institucional e estratégico da capelania militar. *Revista Ciência & Polícia*, v. 1, n. 3, p. 75-87, 2015.

ANTUNES, Marcia Fabri; SOUZA, Clayton Lima de; AUGUST, Mariluce Emerim de Melo. Fundamentos e aplicação da capelania hospitalar. *Revista Cognition*, v.3, n.1, p. 22-39, 2021.

BARTH, Wilmar Luiz. A religião cura? *Teocomunicação*, Porto Alegre, v. 44, n. 1, p. 107-134, 2014.

BATISTA, Marilza Cruz Cavalcanti Batista. A historicidade da ressocialização na execução penal: a necessidade de reafirmação do apenado como sujeito de direitos. *Portal de Trabalhos Acadêmicos - Faculdade DAMAS*, v. 8, n. 3, p. 1-36, 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República.

CABRAL, Yasmin Tomaz; MEDEIROS, Bruna Agra de. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. *Revista Transgressões*, v. 2, n. 1, p. 50-79, 2014.

DALGALARRONDO, Paulo. *Religião, psicopatologia e saúde mental*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). *Enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias*. Brasília: ENAP, 2020.

FOUCAULT, Michael. *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2009.

FORTI, Samanta; SERBENA, Carlos Augusto; SCADUTO, Alessandro Antonio. Mensuração da espiritualidade/religiosidade em saúde no Brasil: uma revisão sistemática. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 4, p. 1463-1474, 2020.

FRANCISCO, Daniel Pereira; COSTA, Isabelle Cristinne Pinto; ANDRADE, Cristiani Garrido de; SANTOS, Kamyla Félix Oliveira dos; BRITO, Fabiana Medeiros de; COSTA, Solange Fátima Geraldo da. Contribuições do serviço de capelania ao cuidado de pacientes terminais. *Texto Contexto Enferm*, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 212-219, 2015.

INFOPÉDIA. *Capelania*. Dicionário online. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/capelania#:~:text=1.&text=2.,de%20um%20hospital%2C%20etc.>. Acesso em: 23 jul. 2022.

INOUE, Thais Martins; VECINA, Marion Aucuri. Espiritualidade e/ou religiosidade e saúde: uma revisão de literatura. *Health Sci Inst.*, v. 35, n. 2, p. 127-130, 2017.

JUNQUEIRA, Maria Hercília Rodrigues; SOUZA, Patrícia Dayane Marques de; LIMA, Vanessa Aparecida Alves de. A percepção de familiares de ex-apanados sobre a experiência do cárcere e do processo de inclusão social. *Mnemosine*, v. 11, n. 2, p. 74-99, 2015.

MACHADO, Iuri. *Aproximação familiar e o cumprimento de pena*. In: SALA DE AULA. 2018. Disponível em: <http://www.salacriminal.com/home/aproximacao-familiar-e-o-cumprimento-de-pena>. Acesso em: 18 jun. 2022.

MENEZES, Simone. O papel da família na “reinserção” do cidadão preso. In: ANF. 2017. Disponível em: <https://www.anf.org.br/o-papel-da-familia-na-reinsercao-do-cidadao-preso/>. Acesso em: 18 jun. 2022.

NETO, José Milton Negreiros. *Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do sistema penitenciário no Estado do Ceará*. Monografia (Curso de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos para Professores do Sistema Prisional) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SCARANO, Renan Costa Valle; DORETO, Daniella Tech; ZUFFO, Sílvia; SCHEIFLER, Anderson Barbosa; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de; AFFONSO, Ligia Maria Fonseca; SCHOLZE, Martha Luciana. *Direitos humanos e diversidade*. Porto Alegre; SAGAH, 2018.

SCHENKER, Miriam; MINAYO, Maria Cecília de Souza. A implicação da família no uso abusivo de drogas: uma revisão crítica. *Ciênc. saúde coletiva*, v. 8, n.1, p. 299-306, 2003.

SIERRA, Vânia Morales. *Família: teoria e debates*. São Paulo: Saraiva, 2011.

SILVA, Mara Regina Santos da; ELSÉN, Ingrid; LACHARITÉ, Carl. Resiliência: concepções, fatores associados e problemas relativos à construção do conhecimento na área. *Paidéia*, v. 13, n. 26, p. 147-156, 2003.

SIQUEIRA, Hedi Crecencia Heckler de; CECAGO, Diana; MEDEIROS, Adriane Calveti de; SAMPAIO, Aurélia Danda; RANGEL, Rosiane Filipin. Espiritualidade no processo saúde-doença-cuidado do usuário oncológico: olhar do enfermeiro. *Revista de Enfermagem UFPE*, v. 11, n. 8, p. 2996-3004, 2017.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Saraiva, 2010.

THIENGO, Priscila Cristina da Silva; GOMES, Antonio Marcos Tosoli; MERCÊS, Magno Conceição das; COUTO, Pablo Luiz Santos; FRANÇA, Luiz Carlos Moraes; SILVA, Alba Nunes da. Espiritualidade e religiosidade no cuidado em saúde: revisão integrativa. *Revista Cogitare Enfermagem*, v. 24, p. 1-12, 2019.

WAGNER, Adriana. *Desafios psicossociais da família contemporânea: pesquisas e reflexões*. Porto Alegre: Artmed, 2011.

ZERBETTO, Sonia Regina. Religiosidade e espiritualidade: mecanismos de influência positiva sobre a vida e tratamento do alcoolista. *Esc Anna Nery*, v. 21, n. 1, p. 1-8, 2017.